

Assinatura do Suplemento VIII ao Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau

Nota de Imprensa

14 de Dezembro de 2011

Foi assinado, hoje (dia 14 de Dezembro de 2011), em Macau, o Suplemento VIII ao Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau (adiante designado por Acordo), que entrará em vigor no dia 1 de Abril de 2012. Após consultas profícuas entre o Interior da China e Macau, em relação ao Suplemento VIII ao Acordo, o âmbito da liberalização vai ser alargado nos domínios do Comércio de Serviços e Facilitação do Comércio e Investimento. No contexto do Comércio de Serviços, o Interior da China acrescentará mais três áreas, perfazendo um total de 46 sectores de serviços liberalizados, bem como alargará o âmbito de doze dos sectores de serviços que já se encontram liberalizados, o que se traduz em 282 medidas de liberalização, destacando-se os seguintes novos conteúdos inseridos no Comércio de Serviços: de futuro, os prestadores de serviços de Macau podem exercer, no Interior da China, não só, as mesmas actividades a que se dedicam em Macau, mas também, outras abrangidas pelos sectores de serviços constantes do Acordo, desde que satisfaçam os requisitos previstos na legislação do Interior da China e as exigências restritivas em determinados sectores; para a realização de estudo sobre a criação do sistema de inspecção prévia no Interior da China, sobre as importações de Macau, passando a ser designada a Administração de Inspeção e Quarentena para Saída e Entrada pela Fronteira de Zhuhai para execução da inspecção prévia das importações provenientes de Macau; no domínio da protecção da propriedade intelectual (marcas), continua a aceitar-se os pedidos prioritários feitos por requerentes do registo de marcas de Macau.

No que se refere ao Comércio de Mercadorias, alarga-se o critério para a determinação da “percentagem ad-valorem” no âmbito das regras de origem, integrando-se as regras de acumulação nas “Regras de Origem” no âmbito do Acordo.

No que diz respeito à Facilitação do Comércio e Investimento, com base nas dez áreas de cooperação existentes, o Interior da China aprofundará a cooperação nos domínios da inspeção de mercadorias, comércio electrónico, protecção da propriedade intelectual e indústrias de tecnologias de inovação.

Para consolidar o papel de Macau como plataforma de serviços comerciais e centro de turismo e lazer, no Suplemento VIII ao Acordo, estreita-se a cooperação da actividade financeira e do sector de turismo, nomeadamente o impulso das operações bancárias a nível internacional e actividades seguradoras, a coordenação para o controlo dos mercados turísticos, promoção turística conjunta e expansão do âmbito da cooperação, entre outros.

Em vista do precedente, teve hoje lugar, de manhã, na sede do Governo da RAEM, a reunião de alto nível da Comissão de Acompanhamento Conjunta de 2011 no âmbito do Acordo, na qual participaram as delegações do Ministério do Comércio da China e do Governo da RAEM, chefiadas, respectivamente, pelo Vice-Ministro do Comércio, Jiang Yaoping e pelo Secretário para a Economia e Finanças, Tam Pak Yuen.

Finda a reunião, o Vice-Ministro do Comércio, Jiang Yaoping e o Secretário para a Economia e Finanças, Tam Pak Yuen, em representação das duas partes, assinaram o Suplemento VIII ao Acordo, na presença de Chui Sai On, Chefe do Executivo, Zhou Bo, Subdirector do Gabinete para os Assuntos de Hong Kong e Macau do Conselho de Estado, Gao Yan, Subdirectora do Gabinete de Ligação do Governo Central na RAEM, Hu Zhengyue, Comissário-Adjunto do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Choi Lai Hang, Director-Geral dos Serviços de Alfândega.

Âmbito das Actividades Liberalizadas e Critério para a Determinação de Mercadorias

O conteúdo do Suplemento VIII ao Acordo contempla as áreas de Comércio de Mercadorias, do Comércio de Serviços e da Facilitação do Comércio e Investimento. No que diz respeito ao âmbito do prestador de serviços de Macau, alargam-se a definição de

Prestador de Serviços e respectivas regras. De acordo com a nova revisão, de futuro, os prestadores de serviços de Macau que reúnam condições podem prestar, no Interior da China, serviços às mesmas actividades exercidas em Macau e, igualmente, outras actividades incluídas nos sectores de serviços constantes do Acordo, desde que satisfaçam os requisitos previstos na legislação do Interior da China e as exigências restritivas em determinados sectores. Estas medidas criaram mais oportunidades aos prestadores de Macau, na entrada no mercado do Interior da China, participação nos respectivos sectores de serviços, e mais opções de escolha de actividades.

Na área do Comércio de Mercadorias, procedeu-se a um relaxamento dos requisitos em relação à “percentagem ad-valorem”, como é um dos critérios para a determinação da “transformação substancial” no âmbito das regras de origem, sendo alterada, essencialmente, a sua forma de cálculo: caso os produtores de Macau utilizem matérias-primas ou componentes importados e originários do Interior da China, estes são considerados como originários de Macau, no cálculo da sua percentagem ad-valorem, desde que a mesma seja igual ou superior a 30%, e seja igual ou superior a 15% do cálculo subtraído do valor das matérias-primas ou componentes originários do Interior da China. Nesse sentido, esta medida de liberalização será ainda mais benéfica e, sobretudo, um critério de cálculo mais flexível, para efeitos de entrada no mercado do Interior da China dos produtos de Macau com benefícios de isenção de direitos aduaneiros.

Cooperação Estreita nas Áreas Financeiras e Turísticas

Considerando o empenho na transformação de Macau numa plataforma regional de serviços comerciais e centro de turismo e lazer, no Suplemento VIII ao Acordo, será aprofundada a cooperação no âmbito das áreas financeira e turística. No domínio da cooperação financeira, as duas partes acordam em: apoiar os bancos do Interior da China no desenvolvimento de actividades, a nível internacional, através da plataforma financeira internacional de Macau, partindo do pressuposto de operações prudentes; apoiar as companhias de seguros de Macau na entrada no mercado através da constituição por instituição, ou participação, no capital social, por forma a participar e partilhar no desenvolvimento do mercado segurador do Interior da China, e reforçar a cooperação nas

áreas de investigação de produtos, no sector segurador, exploração da actividade e gestão de operações, etc. Relativamente à cooperação no sector do turismo, as medidas específicas são as seguintes: 1) Elevar, conjuntamente, a qualidade dos serviços de turismo do Interior da China e Macau, criar mecanismos sustentáveis de coordenação para controlo desses mercados do Interior da China e de Macau, regularizar o exercício da actividade, de empresas de animação turística, salvaguardar os interesses de ordem legal dos turistas, e promover conjuntamente o desenvolvimento saudável e ordenado do mercado turístico do Interior da China que se destina a Macau; 2) Dinamizar a promoção turística conjunta, no estrangeiro, do Interior da China e de Macau; desenvolver, conjuntamente, percursos turísticos de tipo «uma viagem com vários destinos» do Interior da China e Macau, e actividades promocionais e de divulgação, tirando o maior proveito de feiras de turismo no exterior, por forma a estreitar a cooperação entre os gabinetes de turismo, no exterior, das duas partes; 3) Apoiar as empresas turísticas do Interior da China e de Macau na expansão do âmbito da cooperação; incentivar e orientar as mesmas e os capitais sociais na entrada ao mercado da outra parte; apoiar, prioritariamente, a constituição de agências de viagens por prestadores de serviços de Macau, no Interior da China; fortalecer estreita colaboração nos domínios da investigação e desenvolvimento turístico e científico e no desenvolvimento de novas atracções turísticas; estudar um caminho para a cooperação na industrialização do turismo.

Comércio de Serviços Integra 46 Sectores de Serviços Liberalizados com 282 Medidas Específicas

Com base nos compromissos relativos à liberalização do Comércio de Serviços, o Interior da China concederá mais facilidades no acesso ao mercado para os seguintes doze sectores, que actualmente se encontram liberalizados, incluindo serviços jurídicos, contratação e colocação de pessoal, distribuição, actividade bancária, corretagem de títulos financeiros (*securities*), actividade seguradora, serviços hospitalares, turismo, transportes rodoviários, exame de habilitações profissionais, constituição de estabelecimentos industriais e comerciais em nome individual e testes e análises técnicas e testes de carga. Procede-se, igualmente, ao aditamento de mais três sectores de serviços:

serviços de investigação interdisciplinar e desenvolvimento experimental, serviços relacionados com a indústria de manufactura, bem como serviços prestados em bibliotecas, arquivos, museus e outras áreas culturais, perfazendo um total de 46 sectores de serviços liberalizados e, totalizando 282 medidas de liberalização.

Dando-se continuidade ao projecto-piloto de carácter experimental aplicado na província de Guangdong, e tendo em vista a intensificação da cooperação estreita entre Guangdong e Macau, é alargado o âmbito da liberalização concedida, entre os sectores de serviços que se encontram liberalizados, aos sectores de turismo, distribuição, seguros e transporte rodoviário:

Turismo – Optimiza-se a política actual de “visto conveniente de 144 horas” aplicada na província de Guangdong; são relaxadas as disposições relativas à declaração prévia de saída por posto alfandegário; estudar-se-á oportunamente o ajustamento dos requisitos relativos ao número mínimo de participantes.

Distribuição – É permitido aos prestadores de serviços de Macau exercer a actividade, a título experimental, na província de Guangdong, sob a forma de empresas de capitais inteiramente detidos pelos próprios, desde que a empresa possua mais de trinta estabelecimentos no Interior da China e venda produtos provenientes de vários fornecedores, de diferentes tipos e de marcas diversas (incluindo géneros alimentares).

Actividade seguradora – É permitido às companhias de corretagem de seguros de Macau constituir, a título experimental, na província de Guangdong (incluindo Shenzhen), agências de seguros, sob a forma de empresas de capitais inteiramente detidos pelas próprias, para exercer actividades no âmbito da província de Guangdong (incluindo Shenzhen).

Transporte rodoviário – É estabelecido o exame escrito, em chinês tradicional, para os condutores de Macau que pretendam obter a carta de condução de veículos do Interior da China, bem como é criado, em Zhuhai, um local designado para o exame destinado aos mesmos, a fim de facilitar a participação no exame.

Outros sectores de serviços liberalizados através de novas medidas:

Serviços jurídicos – Estuda-se o alargamento do âmbito da actividade de representação em acções cíveis que envolvam residentes ou pessoas colectivas de Macau, exercida por residentes de Macau, no Interior da China, que tenham adquirido, no Interior da China, qualificações profissionais do domínio jurídico e o respectivo certificado do exercício da profissão de advocacia.

Contratação e colocação de pessoal – O capital social mínimo exigido à constituição de instituições para prestação de serviço de recursos humanos, por prestadores de serviços de Macau, nos parques industriais de serviço de recursos humanos, cujo estabelecimento seja autorizado pelo Ministério de Recursos Humanos e Segurança Social, é idêntico ao aplicável às empresas das cidades do Interior da China onde a instituição se situa.

Actividade bancária – É permitido aos bancos que, sejam pessoas colectivas constituídos por instituições bancárias de Macau no Interior da China, participar na actividade de venda de fundos mútuos.

Corretagem de títulos financeiros – Continua-se a apoiar as instituições financeiras elegíveis do Interior da China, do tipo de corretagem de títulos financeiros, no estabelecimento de sucursais em Macau e desenvolvimento da actividade nos termos legais em vigor. Para aprofundar a cooperação no âmbito dos serviços financeiros e desenvolvimento de produtos entre o Interior da China e Macau, é permitido o investimento no mercado interno de corretagem de títulos financeiros por meio de Investidores Institucionais Estrangeiros Qualificados em Renminbi.

Serviços hospitalares – Com base nas formas de funcionamento aplicadas nos Municípios de Xangai e Chongqing e nas Províncias de Guangdong, Fujian e Hainão, é permitido aos prestadores de serviços de Macau estabelecer, em todos os municípios directamente subordinados ao Governo Central e capitais municipais, hospitais sob a forma de empresas de capitais inteiramente detidos pelos próprios.

Exames de qualificação para técnicos e profissionais – É permitido aos residentes permanentes de Macau que preencham os respectivos requisitos, ter acesso, no Interior da

China, ao exame de habilitação profissional como topógrafo e cartógrafo, tendo aqueles que forem aprovados direito ao respectivo certificado de habilitação.

Estabelecimentos industriais ou comerciais em nome individual – São relaxadas as restrições relativas ao número de trabalhadores e à área para o exercício de actividades em relação aos estabelecimentos industriais ou comerciais em nome individual constituídos no Interior da China (em todas as províncias, regiões autónomas e municípios directamente subordinados ao Governo Central), pelos residentes permanentes de Macau de nacionalidade chinesa. O número máximo de trabalhadores por estabelecimento passou de oito para dez. A área máxima para o exercício de actividades, foi alargada de trezentos metros quadrados para quinhentos metros quadrados, para as actividades de comércio a retalho; restauração; serviços de cabeleireiro e esteticista no âmbito dos serviços de residentes e outros serviços; serviços de banho; reparação de electrodomésticos e outros artigos de uso quotidiano; importação e exportação de mercadorias e tecnologia; fotografia e ampliação de fotografia; serviços de lavandaria; limpeza e tingimento; reparação e manutenção de veículos automóveis e motociclos; serviços de conservação e armazenamento. Mais ainda, são acrescentadas novas actividades no âmbito de estabelecimentos industriais ou comerciais em nome individual, tais como: serviços de classificação de mercadorias, enfardamento, preservação, etiquetagem, carimbagem, etc. prestados a centros comerciais, supermercados ou outros clientes; serviços de distribuição, empacotamento e embalagem de mercadorias prestados exclusivamente a lojas em cadeia e supermercados; serviços de empresas (centros) de distribuição dedicados principalmente a serviços de distribuição e sub-embalagem; serviços de enfardamento e reembalagem para produtos gerais; serviços de embrulho de presentes; serviços de design e produção de sinalizações e placas de bronze; serviços de design e produção de taças, medalhas, emblemas e bandeiras de seda; actividades de produção manual viradas principalmente para acções de lazer e entretenimento (cerâmica, costura, pintura, etc.) no âmbito das actividades de entretenimento realizadas em recinto fechado.

Síntese das principais medidas de liberalização aplicadas a diversos sectores de serviços:

Sector de Serviços	Pontos principais do Suplemento VIII ao Acordo
Jurídico	<ul style="list-style-type: none"> • Estreita-se a cooperação na área da advocacia entre o Interior da China e Macau, estudando-se o aperfeiçoamento da forma de operação em associação entre os escritórios de serviços jurídicos das duas partes. • Estuda-se o alargamento do âmbito da actividade de representação em acções cíveis que envolvam residentes ou pessoas colectivas de Macau, exercida por residentes de Macau, no Interior da China, que tenham adquirido, no Interior da China, qualificações profissionais do domínio jurídico e o certificado do exercício da profissão de advocacia do Interior da China.
Serviços de Investigação Interdisciplinar e Desenvolvimento Experimental	<ul style="list-style-type: none"> • É permitido aos prestadores de serviços de Macau prestar, no Interior da China, serviços de investigação interdisciplinar em ciências naturais e desenvolvimento experimental, sob a forma de empresas de capitais mistos, em parceria, ou de capitais inteiramente detidos pelos próprios.
Serviços relacionados com a indústria de manufactura	<ul style="list-style-type: none"> • É permitido aos prestadores de serviços de Macau prestar, no Interior da China, serviços relacionados com a indústria de manufactura (excluindo os proibidos especificados no Catálogo Industrial do Investimento Estrangeiro), sob a forma de empresas de capitais mistos, em parceria, ou de capitais inteiramente detidos pelos próprios.
Serviços de Contratação e Colocação de Pessoal	<ul style="list-style-type: none"> • O capital social mínimo exigido à constituição de instituições para prestação de serviço de recursos humanos, por prestadores de serviços de Macau, nos parques industriais de serviço de recursos humanos, cujo estabelecimento seja autorizado pelo

	<p>Ministério de Recursos Humanos e Segurança Social, é idêntico ao aplicável às empresas das cidades do Interior da China onde a instituição se situa.</p>
<p>Serviços de Distribuição</p>	<ul style="list-style-type: none"> • É permitido aos prestadores de serviços de Macau exercer a actividade, a título experimental, na província de Guangdong, sob a forma de empresas de capitais inteiramente detidos pelos próprios, desde que a empresa possua mais de trinta estabelecimentos no Interior da China e venda produtos provenientes de vários fornecedores, de diferentes tipos e marcas diversas (incluindo géneros alimentares).
<p>Actividade Seguradora</p>	<ul style="list-style-type: none"> • É permitido às companhias de corretagem de seguros de Macau constituir, a título experimental, na província de Guangdong (incluindo Shenzhen), agências de seguros, sob a forma de empresas de capitais inteiramente detidos pelas próprias, para exercer actividades no âmbito da província de Guangdong (incluindo Shenzhen). Os requerentes deverão satisfazer os seguintes requisitos: <ul style="list-style-type: none"> (1) Exercer actividade de corretagem de seguros, em Macau, há pelo menos dez anos; (2) As receitas anuais, resultantes da actividade de corretagem de seguros nos três anos precedentes ao pedido, não podem ser inferiores a quinhentos mil dólares de Hong Kong, os activos totais, existentes no fim do ano precedente ao pedido, não podem ser inferiores a quinhentos mil dólares de Hong Kong; (3) Não se ter registado nenhuma grave violação de normas nem punição, nos três anos precedentes ao pedido; (4) Ter mantido o escritório de representação, no Interior da China, há pelo menos um ano.

<p>Actividade Bancária</p>	<ul style="list-style-type: none"> • É permitido aos bancos, que sejam pessoas colectivas, constituídos por instituições bancárias de Macau no Interior da China, participar na actividade de venda de fundos mútuos.
<p>Corretagem de Títulos Financeiros (<i>Securities</i>)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Continua-se a apoiar as instituições financeiras elegíveis do Interior da China, do tipo de corretagem de títulos financeiros, no estabelecimento de sucursais em Macau e desenvolvimento da actividade em termos legais. • Para aprofundar a cooperação nos serviços financeiros e desenvolvimento de produtos entre o Interior da China e Macau, é permitido o investimento no mercado interno de corretagem de títulos financeiros por meio de Investidores Institucionais Estrangeiros Qualificados em Renminbi.
<p>Serviços Hospitalares</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Com base nas formas de funcionamento aplicadas nos Municípios de Xangai e Chongqing, e nas Províncias de Guangdong, Fujian e Hainão, é permitido aos prestadores de serviços de Macau estabelecer, em todos os municípios directamente subordinados ao Governo Central e capitais municipais, hospitais sob a forma de empresas de capitais inteiramente detidos pelos próprios.
<p>Turismo</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Optimiza-se a política actual de “visto conveniente de 144 horas” aplicada na província de Guangdong; são relaxadas as disposições relativas à declaração prévia de saída por posto alfandegário; estudar-se-á oportunamente o ajustamento dos requisitos relativos ao número mínimo de participantes.

<p>Serviços prestados em Bibliotecas, Arquivos, Museus e Outras Áreas Culturais</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Estreita-se a cooperação no sector das bibliotecas entre o Interior da China e Macau, procurando-se dar início à cooperação nos serviços prestados em bibliotecas. • É permitido aos prestadores de serviços de Macau prestar, no Interior da China, serviços especializados em bibliotecas, sob a forma de empresas de capitais inteiramente detidos pelos próprios. • É permitido aos prestadores de serviços de Macau prestar, no Interior da China, serviços especializados em museus, sob a forma de empresas de capitais inteiramente detidos pelos próprios.
<p>Transporte Rodoviário</p>	<ul style="list-style-type: none"> • É estabelecido o exame escrito, em chinês tradicional, para os condutores de Macau que pretendam obter a carta de condução de veículos do Interior da China, bem como é criado, em Zhuhai, um local designado para o exame destinado aos mesmos, a fim de facilitar a participação no exame.
<p>Exames de Qualificação para Técnicos e Profissionais</p>	<ul style="list-style-type: none"> • É permitido aos residentes permanentes de Macau que preencham os respectivos requisitos ter acesso, no Interior da China, ao exame de habilitação profissional como topógrafo e cartógrafo, tendo aqueles que forem aprovados direito ao respectivo certificado de habilitação.

<p>Estabelecimentos Industriais ou Comerciais em Nome Individual</p>	<ul style="list-style-type: none"> • É permitido aos residentes permanentes de Macau de nacionalidade chinesa, constituir, no Interior da China (em todas as províncias, regiões autónomas e municípios directamente subordinados ao Governo Central), nos termos da legislação aí em vigor e com dispensa do procedimento de autorização fixado para o investimento estrangeiro, estabelecimentos industriais ou comerciais em nome individual, excepto em regime de franquia comercial (<i>franchising</i>), para o exercício nas seguintes actividades: <ul style="list-style-type: none"> (1) incluídas nos serviços de embalagem no âmbito dos serviços de leasing e comerciais: serviços de classificação de mercadorias, enfiamento, preservação, etiquetagem, carimbagem, etc. prestados a centros comerciais, supermercados ou outros clientes; serviços de distribuição, empacotamento e embalagem de mercadorias prestados exclusivamente a lojas em cadeia e supermercados; serviços de empresas (centros) de distribuição dedicados principalmente a serviços de distribuição e sub-embalagem; serviços de enfiamento e reembalagem para produtos gerais; serviços de embrulho de presentes. (2) incluídas nos serviços de escritório no âmbito dos serviços de leasing e comerciais: serviços de design e produção de sinalizações e placas de bronze; serviços de design e produção de taças, medalhas, emblemas e bandeiras de seda. (3) Actividades de produção manual viradas principalmente para acções de lazer e entretenimento (cerâmica, costura, pintura, etc.) no âmbito das actividades de entretenimento realizadas em recinto fechado. • São relaxadas as restrições relativas ao número de trabalhadores e à área, para o exercício de actividades, em relação aos estabelecimentos industriais ou comerciais em
--	---

	<p>nome individual constituídos no Interior da China (em todas as províncias, regiões autónomas e municípios directamente subordinados ao Governo Central), pelos residentes permanentes de Macau de nacionalidade chinesa:</p> <p>(1) O número de trabalhadores não pode exceder dez por estabelecimento.</p> <p>(2) Não pode exceder os quinhentos metros quadrados, a área para o exercício das seguintes actividades: comércio a retalho; restauração; serviços de cabeleireiro e esteticista no âmbito dos serviços de residentes e outros serviços; serviços de banho; reparação de electrodomésticos e outros artigos de uso quotidiano; importação e exportação de mercadorias e tecnologia; fotografia e ampliação de fotografias; serviços de lavandaria, limpeza e tingimento; reparação e manutenção de veículos automóveis e motociclos; serviços de conservação e armazenamento.</p>
<p>testes e análises técnicas e testes de carga (Texto Complementar)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • É permitido alargar, com base no Suplemento VII ao Acordo, para todos os produtos existentes, que tenham sido sujeitos a qualquer transformação em Macau e ao Sistema de Certificação Obrigatória de Produtos da China (CCC), o âmbito de produtos necessários à inspecção e certificação, ao abrigo do CCC, feita pelas instituições de inspecção de Macau, reconhecidas por entidades competentes nomeadas pelo Governo da RAEM como idóneas para proceder ao teste daqueles produtos.

Criação do Sistema de Inspeção Prévia para as Importações de Macau destinadas ao Interior da China

Relativamente à Facilitação do Comércio e Investimento, o Interior da China e Macau vão reforçar a cooperação nas seguintes quatro áreas: inspecção de mercadorias, comércio electrónico, protecção da propriedade intelectual e indústrias das tecnologias de inovação. As novas áreas de cooperação incluídas no campo de inspecção de mercadorias são as seguintes: incentivo das instituições qualificadas de inspecção e quarentena do Interior da China a abrir sucursais e filiais em Macau, no sentido de reforçar a cooperação tecnológica entre os laboratórios do Interior da China e de Macau, bem como realizar estudos sobre a criação do sistema de inspecção prévia no Interior da China em relação aos produtos importados de Macau. Serão concedidas facilidades de acesso, inspecção e desalfandegamento de géneros alimentares tradicionais, vinhos e outros produtos, importados de Macau para o Interior da China, e passando a ser designada a Administração de Inspeção e Quarentena para Saída e Entrada pela Fronteira de Zhuhai para execução da inspecção prévia das importações provenientes de Macau. Quanto às novas medidas de cooperação abrangidas na área do comércio electrónico, serão desenvolvidas à promoção do desenvolvimento da aplicação experimental de reconhecimento mútuo de documentos de certificação de assinatura electrónica entre Guangdong e Macau e criação de um grupo de trabalho para apresentação de um parecer-quadro relativo ao reconhecimento mútuo das duas partes. No contexto da protecção da propriedade intelectual, englobam-se as seguintes novas acções: no âmbito das marcas, para proteger os interesses dos requerentes de registo de marcas de Macau, continua-se a aceitar esses pedidos prioritários no domínio do registo de marcas. Para intensificar a cooperação no âmbito das indústrias de tecnologias de inovação, serão acrescentadas duas novas áreas: em coordenação com a implementação do planeamento do desenvolvimento científico e tecnológico definido no Décimo Segundo Plano Quinquenal, bem como para reforçar a cooperação na área científica e tecnológica, integram-se os recursos desta área de Macau no sistema nacional de inovação; aumentar o apoio à inovação científica e tecnológica em Macau, desenvolver continuamente as novas formas de cooperação na área científica e tecnológica, nomeadamente dando apoio ao estabelecimento, em Macau, da base de formação de quadros neste domínio, pelas instituições que vieram a ser designadas.

Ponto de Situação da Implementação do CEPA

A partir da assinatura do Acordo em 2003 e da entrada em vigor em 2004 até ao presente, passaram-se quase oito anos desde a implementação do Acordo tendo a liberalização dada a Macau vindo a ser alargada, contribuindo para o desenvolvimento do comércio livre das duas partes.

Na área do Comércio de Mercadorias, no primeiro ano da implementação do Acordo, 273 tipos de mercadorias beneficiavam de isenção de direitos aduaneiros. A pedido dos produtores, e após as consultas realizadas com o Interior da China, baseado no Acordo e, a partir de 2006, todas as mercadorias com origem em Macau, às quais tenham sido acordados os relativos critérios de origem, passaram a poder ser exportadas para o Interior da China com isenção de direitos aduaneiros. Até o momento, foram determinados critérios de origem, classificados sob o código tarifário do Interior da China de 2011, para 1216 mercadorias. Até ao final de Novembro de 2011, o valor total das mercadorias, isentas de direitos aduaneiros, exportadas para o mercado do Interior da China totalizou MOP 244 milhões, abrangendo os seguintes produtos: têxteis e vestuário, placas revestidas de cobre, selos, fitas e tintas para máquinas de escrever, café, cimento, produtos de beleza ou de maquilhagem, glicerol em bruto e polipropileno, em formas primárias. No período entre 1 de Janeiro e 30 de Novembro de 2011, o valor total de exportação foi de MOP 77 milhões, o que representa uma subida de 35,4% em comparação com o período idêntico de 2010.

No âmbito do Comércio de Serviços, até ao final de 2010, foram constituídas mais de 760 empresas e estabelecimentos industriais ou comerciais em nome individual, no Interior da China, por empresas ou residentes de Macau, dedicando-se principalmente aos sectores de transporte e logística, publicidade, convenções e exposições e turismo, entre outros. Actualmente, a política de vistos individuais para turistas aplica-se a 49 cidades, espalhadas por 21 províncias. Registaram-se 44,29 milhões de visitantes do Interior da China com vistos individuais que entraram em Macau.

Em relação aos exames de qualificação profissional, até final do mês de Novembro de 2011, nove residentes de Macau foram aprovados no Exame Judicial Nacional; três residentes de Macau foram aprovados no Exame dos Contabilistas Registados da China, 208 pessoas obtiveram o certificado de qualificação de médico do

Interior da China; 1076 pessoas obtiveram certificado de qualificação, em diferentes níveis, em dezanove áreas, nomeadamente, culinária, centros de beleza, serviços de cabeleireiro, electricista, arranjos florais e tecnologia informática.

Para além do Comércio de Mercadorias e do Comércio de Serviços, a Facilitação do Comércio e Investimento é também uma componente relevante do CEPA. Desde a assinatura do Acordo, em 2003, as duas partes acordaram em reforçar a cooperação nas seguintes sete áreas: promoção do comércio e do investimento; facilitação das formalidades alfandegárias; inspecção de mercadorias, inspecção e quarentena de animais e plantas, segurança alimentar, controlo sanitário, certificação e acreditação e gestão padronizada; comércio electrónico; transparência da legislação; cooperação entre pequenas e médias empresas; cooperação industrial. Com base nestas áreas de cooperação, foram acrescentadas as áreas de “protecção da propriedade intelectual” e “cooperação em matéria de marcas” no Suplemento III e no Suplemento V, respectivamente, em 2006 e 2008. No ano passado, foi adicionada a área de “cooperação em matéria de educação”, perfazendo um total de 10 áreas de cooperação. No contexto das diferentes áreas de cooperação, Macau e o Interior da China procederam ao desenvolvimento conjunto de uma série de actividades promocionais, ao longo dos últimos sete anos, nomeadamente através da constituição de grupos de trabalho, assinatura de acordos de cooperação, organização de intercâmbios e visitas recíprocas entre entidades competentes e sectores das duas partes.

- Fim -